



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

PORTARIA CREFITO-8 Nº 0022, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) pelos funcionários do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO – CREFITO-8**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pelo artigo 39, incisos XVIII a XXI, da Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-1-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 4-2-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-3-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a confirmação de casos dessa infecção em mais de 20 (vinte) estados da Federação Brasileira;

CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o substancial afluxo diário dos públicos interno e externo aos edifícios do CREFITO-8, e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a sede do CREFITO-8, em Curitiba, será utilizada com base para os fins previstos no artigo 3º, inciso 2º, da Portaria CREFITO-8 nº 20/2020, de 18 de março de 2020, isto é, será ocupada por profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que cumulativamente prestarão serviços nas Unidades de Tratamento Intensivo e outras unidades de saúde da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, com comorbidade ou doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se serviço público adequado e contínuo, nos termos do inciso IV, artigo 175 da Constituição Federal de 1988, §1º, artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995 e artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos desta Autarquia, a sua disciplina e a segurança institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer compulsoriamente o teletrabalho, na modalidade *home office*, a todos os funcionários do CREFITO-8, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de março de 2020.

§1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, deverá ser observada pelos funcionários jornada de trabalho estipulada nos respectivos contratos de trabalho, por



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

ocasião da contratação ou eventuais aditivos contratuais, ou aqueles inerentes ao cargo, função de confiança ou cargo em comissão desempenhados.

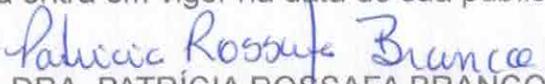
§2º A jornada de trabalho deverá ser respeitada no limite dos horários de entrada e saída previamente estabelecidos, resguardando-se inclusive o período de 1 (uma) hora de almoço pelos funcionários cuja jornada seja superior a 6 (seis) horas diárias e 15 (quinze) minutos de intervalo pelos funcionários cuja jornada seja superior a 4 (quatro) horas e igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias.

§3º O controle de jornada de trabalho continuará a ser feito mediante registro em ponto eletrônico, utilizando-se como referência de localização o logradouro da casa do funcionário.

§4º A realização de jornada extraordinária de trabalho, a ser compensada mediante banco de horas, deverá ser autorizada ou determinada pela Presidência do CREFITO-8, diretamente ou por intermédio da Coordenação Geral do CREFITO-8, respeitando-se os acordos individuais previamente celebrados.

§5º Excetua-se da regra estabelecida no *caput* deste dispositivo os funcionários que desempenham suas atividades no Setor Financeiro, no Departamento Jurídico e no Departamento de Fiscalização, os quais deverão comparecer pessoalmente ao CREFITO-8 mediante determinação expressa da Presidência do Regional para o desempenho de tarefas específicas e imprescindíveis, direta ou indiretamente, à manutenção dos serviços públicos prestados pelo conselho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do CREFITO-8